



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

LEI Nº 1642, DE 29 DE JUNHO DE 2006.

Matéria vetada pelo Governador do Estado e mantido o texto pela Assembléia Legislativa, do Projeto de Lei que “Dispõe sobre a revisão geral da remuneração dos Servidores do Quadro Administrativo de Pessoal do Ministério Público do Estado de Rondônia, em observância ao disposto no artigo 22, da Lei Complementar nº 303, de 26 de julho de 2004”.

A Assembléia Legislativa do Estado de Rondônia manteve, e eu, Carlão de Oliveira, Presidente da Assembléia Legislativa, nos termos do § 7º do art. 42 da Constituição Estadual, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam reajustados em 5% (cinco por cento) o vencimento-básico e a vantagem pessoal que compõem a remuneração dos Servidores do Ministério Público do Estado de Rondônia, em razão do disposto no artigo 22 da Lei Complementar nº 303, de 26 de julho de 2004.

Parágrafo único. O disposto no *caput* deste artigo, para efeito de composição da base de cálculo, também se aplica às parcelas relativas às gratificações de DAS e DAI.

Art. 2º. As despesas resultantes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas ao Ministério Público Estadual, suplementadas, se necessário.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor a partir da sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de abril de 2006.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 29 de junho de 2006.

Deputado Carlão de Oliveira
Presidente